



PORTARIA

O Promotor de Justiça atuante na Comarca de Ituaçu, Millen Castro Medeiros de Moura, com base na Informação Técnica Conjunta 02/2020 - CEDUC – Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação, CAOPAM – Centro de Apoio Operacional à Moralidade Administrativa e CAOCA – Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente e na Nota Técnica nº 01/2020 - CEDUC,

Considerando que o direito à educação para todos possui raiz constitucional (art. 6º) e é dever do Estado com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, declarou a COVID-19 como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, cobrando ações governamentais compatíveis com a gravidade da situação;

Considerando que tal quadro crítico gerou o fechamento de instituições de ensino por tempo indeterminado, o que acarreta custos sociais e econômicos que atingem, mais intensamente, os estudantes das camadas menos favorecidas da sociedade, aprofundando as desigualdades socioeconômicas e educacionais;

Considerando que, além dos impactos negativos ao processo ensino-aprendizagem, o fechamento das escolas públicas no Brasil expõe a situação de insegurança alimentar vivenciada por grande parte das famílias, para cujos filhos a alimentação oferecida pela rede pública de ensino é, por vezes, a principal refeição realizada diariamente;

Considerando que, segundo representação de um cidadão de Ituaçu, encaminhada ao CEDUC, a Secretaria de Educação deste Município não estaria distribuindo a merenda escolar, razão pela qual a segurança alimentar dos alunos encontra-se prejudicada;

Considerando que a mesma representação relata que, na Escola Municipal Professor Rodrigues Lima, os pais dos alunos tiveram de comprar uma resma de papel A4 no início do ano letivo e ainda teriam de imprimir, às suas próprias custas, as atividades oferecidas pela Unidade Escolar, durante o período da pandemia;

Considerando que cabe à Administração Pública zelar pelo seu alunado e oferecer os meios necessários à efetivação do acesso a uma educação digna e de qualidade.



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITUAÇU - BA
Procedimento Preparatório para Inquérito Civil nº 003.9.97761/2020

Considerando que a alimentação escolar está vinculada ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que oferece também ações de educação alimentar e nutricional a estudantes de todas as etapas da educação básica pública, com o repasse de verbas do governo federal a estados, municípios e escolas federais para a cobertura de 200 dias letivos, conforme o número de matriculados em cada rede de ensino;

Considerando que a providência da distribuição de alimentos já adquiridos com verbas da educação para os alunos no período de isolamento social não viola os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE instaurar o presente ***PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA INQUÉRITO CIVIL***, com o fim de averiguar, no âmbito da proteção à educação, as irregularidades apontadas na representação quanto à rede de ensino municipal de Ituaçu, quais sejam: exigir aos pais aquisição de material escolar (resma de papel) para impressão das atividades escolares e falta de distribuição de merenda escolar durante o período de suspensão das aulas por conta da pandemia.

Para tanto, determino as seguintes providências:

- a) Registre-se no IDEA a instauração deste procedimento;
- b) Autue-se esta portaria com a notícia de fato e as duas Informações Técnicas acima citadas;
- c) Comunique-se a instauração deste procedimento preparatório à Secretaria Geral, para publicação no DJe, ao CEDUC e ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Ituaçu;
- d) Publique-se esta portaria no mural da Promotoria de Justiça;
- e) Oficie-se à Secretária de Educação do Município de Ituaçu para que, em 10 dias, informe sobre a distribuição da alimentação escolar durante a pandemia e as medidas tomadas para a continuidade do ensino dos alunos do Município, inclusive para distribuição das atividades para alunos sem acesso a papel e equipamentos de impressão;
- f) Oficie-se ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar para que, em 10 dias, comunique sobre sua deliberação quanto à continuidade da alimentação escolar no período da pandemia;
- g) Oficie-se à Diretora da Escola Municipal Professor Rodrigues Lima para que, em 10 dias, informe qual alternativa tem disponibilizado aos alunos que não têm acesso a papel ou impressora para acesso às atividades didáticas durante a pandemia;
- h) Divulgue-se a Recomendação Ministerial expedida nesta data.

Ituaçu, 17 de junho de 2020.

Millen Castro Medeiros de Moura
Promotor de Justiça